



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CNPJ: 45.093.663/0001-36

### **EDITAL COMPLETO Nº 01/2022**

A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 3098, de 20 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados e todos os fins de direito, a fim de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, a abertura de Processo Seletivo para a contratação de **Professor Adjunto Substituto I – Ed. Infantil e Ensino Fundamental e Professor Adjunto Substituto II – Língua Portuguesa, Ciências Físicas e Biológicas, Geografia e Educação Física**, para atuação na Rede Municipal de Ensino. **São requisitos básicos para exercer o emprego público de Professor Adjunto Substituto I e II, o que determina o artigo 62 da Lei Federal 9394/96. É imprescindível a disponibilidade de tempo integral, conforme determina a Lei complementar n.º03, de 26 de março de 2014**, sendo este regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A admissão em caráter temporário e eventual, por prazo determinado de excepcional interesse público, de acordo com as necessidades do Município, cujo contrato se dará nos termos da Lei nº 1.689 de 17 de Dezembro de 1999, do art. 37, IX da Constituição Federal, além do art. 20, I, II e III da Lei Complementar nº 03 de 20 de Abril de 1999, da Lei Complementar n.º03 de 26 de março de 2014 e da Deliberação TC-A-15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 1.2. Qualquer candidato que praticar ato discriminatório, difamatório ou contrário à ética e dignidade profissional docente será desclassificado e proibido de estabelecer contrato empregatício com a Prefeitura Municipal de Cedral.
- 1.3. O candidato não poderá alegar, sob qualquer hipótese, o desconhecimento de referida Instrução Normativa.

#### **2. DO PRAZO, LOCAL E DOCUMENTOS PARA AS INSCRIÇÕES.**

- 2.1. As inscrições serão realizadas diretamente na Coordenadoria Municipal de Educação, situada na Rua Felício Bottino, nº 529, na cidade de Cedral – São Paulo, nos dias 17, 18 e 19 de janeiro de 2022, no período da manhã das 9:00 às 11:00, e no período da tarde das 14:00 às 16:00.
- 2.2. A inscrição será realizada mediante a entrega de um Plano de Trabalho Docente do componente curricular correspondente à área de formação do candidato.
  - Cédula de identidade e CPF, ou de Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
  - Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

- Comprovante de Votação da última eleição, Certidão de Quitação Eleitoral ou formulário/declaração de justificativa;
- Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso de Licenciatura;
- Documento de Identificação de filho(s) menor(es) de 18 anos de idade;
- Declaração que comprove tempo de efetivo exercício na esfera Federal, Estadual ou Municipal;
- Títulos na área da Educação devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes;

**2.2.1.** Os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados na forma de cópia reprográfica autenticada, ou cópia simples, acompanhadas da apresentação do documento original para serem vistas pelo receptor, sendo que não serão aceitos protocolos de documentos ou documentos impressos, e no caso de diplomas e de certificados as cópias deverão conter a frente e o verso do documento original.

**2.2.2.** Quando o nome do candidato for diferente do constante nos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome.

**2.2.3.** Os documentos impressos de meio digital (impressão da internet) somente serão aceitos se contiverem assinatura digital ou código de verificação.

**2.2.4.** Não serão documentos entregues fora do prazo estabelecido, para realização das inscrições.

**2.2.5.** A apresentação dos documentos solicitados nos moldes requisitados por este Edital é de responsabilidade exclusiva do candidato.

**2.2.6.** O plano de trabalho deverá ser elaborado de forma exclusiva pelo candidato, sendo o mesmo desclassificado se constatado plágio no conteúdo do trabalho. Deve também ser apresentado com mínimo de 05 (cinco) laudas, com observância das normas da ABNT, e conter os seguintes itens:

- a) Conteúdo Programático;
- b) Expectativas de Ensino e Aprendizagem;
- c) Procedimentos Metodológicos;
- d) Bibliografia;

**2.2.7.** O tempo de efetivo exercício será apresentado por meio de certidão, declaração ou atestado de que comprove detalhadamente o total de dias trabalhados como professor nas redes de ensino



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

Federal, Estadual ou Municipal, devidamente assinado pela autoridade atestante com carimbo e cargo exercido, em papel timbrado da Instituição que expedir o documento, não sendo aceita a carteira de trabalho como comprovante.

**2.2.8.** Para comprovação dos títulos, o comprovante deverá ser diploma ou certificado/declaração de conclusão do curso expedido pela entidade promotora. Os documentos deverão conter as informações necessárias ao perfeito enquadramento e consequente valoração. Não serão pontuados boletins de matrícula, atas de defesa, histórico escolar ou outra forma que não as aqui determinadas, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.

**2.2.8.1.** Os títulos de doutor e de mestre obtidos no exterior deverão ser reconhecidos por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados nos órgãos competentes. Os demais títulos obtidos no exterior não serão pontuados.

**2.2.8.2.** Serão considerados como títulos, para efeito de acréscimo de pontos à nota final do candidato, os seguintes:

<b>TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Especialização – pós-graduação “lato sensu”, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.	2,0 (dois) pontos, admitindo-se somente uma especialização.
Mestrado	3,0 (três) pontos, admitindo-se somente um título de Mestre.
Doutorado	5,0 (cinco) pontos, admitindo-se somente um título de Doutor.

### **3. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**3.1.** O tempo de efetivo exercício será contado da seguinte forma: até 31 de dezembro de 2021, com o valor de 0,001(um milésimo), por dia de efetivo trabalho realizado em escolas Municipais, Estaduais e Federais, até a quantidade de 10 (dez) pontos.

**3.2.** Os títulos apresentados pelos candidatos somarão no máximo 10 (dez) pontos, cujo total não será excedido sob nenhuma hipótese.

**3.3.** Ao plano de trabalho apresentado serão atribuídos até 80 (oitenta) pontos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

- 3.4.** A somatória da pontuação correspondente ao plano de trabalho, tempo de exercício efetivo e títulos apresentados corresponderá à nota total do candidato, que não ultrapassará o total de 100 (cem) pontos.
- 3.5.** A classificação dos candidatos será feita pela Comissão Especial de Processo Seletivo, que apresentará a somatória dos pontos obtidos nas fases do Processo Seletivo Simplificado.
- 3.6.** Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final e a lista de classificação será divulgada através de afixação na sede da Prefeitura, na sede da Coordenadoria Municipal de Educação, bem como no jornal de publicação dos atos oficiais do Município, e no site da Prefeitura de Cedral (<https://cedral.sp.gov.br/>).

### **4. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE**

- 4.1.** No caso de empate na nota final serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate adiante definidos:
- a)** Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
  - b)** Maior número de filhos menores de 18 anos;
  - c)** Maior tempo de exercício no Magistério Público do Município de Cedral;
  - d)** Maior tempo de exercício no Magistério;
  - e)** Persistindo o empate, será considerado o candidato que primeiro se inscreveu;

### **5. DOS RECURSOS**

- 5.1.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da publicação do resultado nos locais informados no item 3.6 deste Edital.
- 5.2.** O recurso deverá ser apresentado de forma individual, ou seja 1 (um) recurso por candidato.
- 5.3.** Deverá ainda ser apresentado em 2 (duas) vias de igual teor, digitado ou em letra de forma, constando, além da justificativa e fundamentos que embasem o recurso:
- a)** PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL Estado de São Paulo CNPJ: 45.093.663/0001-36 Fone: (17) 3266-9600 Av. Antônio dos Santos Galante, n.º 429 – Centro – CEP: 15.895-000 – Cedral-SP.;
  - b)** o número de inscrição;
  - c)** o número do documento de identidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

- d) o nome da função para o qual concorre;
- e) os pontos obtidos no certame;

**5.4.** O recurso deverá ser legível, bem como conter argumentação lógica e consistente como a fundamentação ou o embasamento que atestem as devidas razões do recurso.

**5.5.** O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procuração, com firma reconhecida, junto a Coordenadoria Municipal de Educação de Cedral – SP.

**5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as demais especificações contidas neste Edital não serão avaliados.

**5.7.** A Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para este recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

**5.8.** Não serão aceitos pedidos de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

**5.9.** A interposição de recurso não suspenderá ou interromperá o regular andamento do Processo Seletivo.

### **6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**6.1.** A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito de ingresso automático de função, mas sim a mera expectativa de nele ser admitido, de acordo com a necessidade de substituição eventual ou de excepcional interesse público, bem como de aulas da Rede Municipal de Ensino. Durante o período de sua validade, e quando se der, respeitará e observará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos.

**6.2.** Os documentos que não apresentarem recursos poderão ser incinerados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias depois de todas as possibilidades de recursos permitidos legalmente.

**6.3.** O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1(um) ano, a contar da data de sua homologação pelo Poder Executivo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**6.4.** A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

inteiro teor deste Edital, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

- 6.5.** Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo para esse fim, a homologação no quadro de avisos da Prefeitura, das escolas e nos órgãos de imprensa, mencionados no item 3.6 deste Edital.
- 6.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação da classificação final, não se responsabilizando a Coordenadoria Municipal de Educação, tão menos a Prefeitura Municipal de Cedral por eventuais prejuízos do (a) candidato (a) em decorrência de:
- a) Endereço não atualizado e/ou de difícil acesso;
  - b) Telefone para contato não atualizado;
  - c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado pelo candidato;
  - d) Correspondência recebida por terceiros.
- 6.7.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito ou circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado nos mesmos moldes descritos no item 3.6.
- 6.8.** O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação deste Processo Seletivo.
- 6.9.** Toda a Menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.
- 6.10.** Caberá ao Prefeito Municipal a homologação da classificação final, no prazo em até 05(cinco) dias contados a partir da publicação da lista de classificação final;
- 6.11.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado.
- 6.12.** Aplica-se a este edital no que couberem as normas contidas nas Leis municipais vigentes e, em especial a Lei Complementar 003/99.

Cedral, de 3 de Janeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL**

**CNPJ: 45.093.663/0001-36**

**COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO**

Publicado nesta data no local de costume.